

Aprovado por oitenta e sete votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 10.11.09 - Cezanne



BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 287, Liv. 21 Fls. 51, em 10/11/09

Horas: 17:35

Cezanne

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PR (Presidenta)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a concessão de bolsas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá providências correlatas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais firmado com as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Os candidatos às bolsas oferecidas pelas Faculdades Cathedral deverão tomar ciência e concordar com todas as normas constantes do termo de compromisso em anexo.

Art. 3º O termo de compromisso será afixado no átrio da Câmara Municipal para conhecimento da população local.

Art. 4º A classificação dos candidatos às bolsas oferecidas pela Instituição de Ensino Superior deverá ser realizada após comprovação das condições constantes do termo e a aprovação no processo seletivo a ser realizado pelas Faculdades Cathedral.

Art. 5º Após a aprovação o candidato deverá assinar termo junto à instituição de ensino, sob as penas de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 1º. O interessado na obtenção da bolsa deverá preencher a ficha de cadastro e observará normas constantes de formulários, bem como, apresentação de documentos junto à Sala Vip das Faculdades Cathedral.

§ 2º. A impugnação no deferimento da bolsa poderá ser feita por qualquer interessado, mediante prova do alegado, sob as penas da lei.

Art. 6º. A despesa decorrente das concessões das bolsas é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cabendo a Câmara Municipal.

Art. 7º As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria das Faculdades Cathedral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de novembro de 2009.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR
Presidenta

3

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

AS FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS, mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicada do Araguaia – FACISA, sediada na Av. Antônio Francisco Cortes, Cidade Universitária, s/n., em Barra do Garças - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.726/0001-24, neste ato representada por seu Mantenedor Diretor, JOSÉ NOGUEIRA DE MORAES, portador do Documento de Identidade RG nº 150.492, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 091.190.431-04, doravante denominada **FACULDADES CATHEDRAL** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** sediada na Rua Mato Grosso, nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, neste ato representada por sua Presidente ANTONIA JACOB BARBOSA, portadora do Documento de Identidade RG nº 22500268, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 123.521.441-91, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, resolvem celebrar este Termo de Compromisso consubstanciado em **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, que será regido, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Programa tem por finalidade proporcionar aos cidadãos hipossuficientes de Barra do Garças, não acadêmicos nos cursos de graduação das **FACULDADES CATHEDRAL** até a data de assinatura deste, e **ainda não graduados ou graduandos em outra instituição de Ensino Superior**, 100 (cem) bolsas de estudo, no percentual de 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor integral da parcela mensal da semestralidade, como oportunidade de profissionalização.

1.2 - As **Bolsas oferecidas – benefício pessoal e intransferível - abrangem os cursos de graduação das FACULDADES CATHEDRAL**, para os ingressantes, nos termos do item 1.1, no Processo Seletivo desta Instituição de Ensino Superior, a ser realizado em 29 de novembro de 2009, a serem matriculados no período de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2009, observando a seguinte distribuição e percentuais considerados o *quantum* integral da parcela mensal:

- **Administração** – 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios** - 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Ciências Contábeis** – 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Direito (Turno Matutino)**: 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 30% (trinta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;

- **Curso Superior de Tecnologia em Marketing** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Licenciatura em Pedagogia** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente.

1.3 - As Bolsas oferecidas nos termos do item 1.2 não abarcam a primeira parcela da semestralidade de cada semestre, que deverá ser efetuada integralmente na data previstas no calendário acadêmico semestral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2.1 - Este Programa terá vigência apenas para os ingressantes nos termos dos itens 1.1 e 1.2 no semestre letivo de 2010.1, podendo ser alterado mediante termos aditivos, renovado ou rescindido de acordo com a manifestação das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - Os beneficiados com as bolsas, usufruirão dos descontos mencionados na Cláusula Primeira até final do curso de sua opção, observado a regular aprovação em Processo Seletivo das **FACULDADES CATHEDRAL**, observado o disposto no item 2.1.

3.2 – A manutenção/renovação da bolsa dependerá de parecer favorável do Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL**, que será expedido semestralmente, observada, ainda, a inocorrência de inadimplência de contrato firmado em semestre anterior, de desistência ou retenção ou trancamento de matrícula ou fraude ou infração administrativa acadêmica cometida pelo beneficiário, nos termos do Regimento Geral das **FACULDADES CATHEDRAL**.

3.3 – Os descontos oriundos deste Termo de Compromisso não são cumulativos com qualquer outro desconto das **FACULDADES CATHEDRAL** ou com os descontos oriundos do Programa Universidade para Todos - PROUNI ou do Financiamento Estudantil - FIES.

3.4 – Sobre as dependências não incidirão os descontos originários deste Programa, observando valores mensais calculadas sobre o valor integral da mensalidade.

3.5 - No caso de pagamento da mensalidade após o oitavo dia de cada mês haverá incidência de juros, multa e correção nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais.

3.6 – Em caso de comprovada reincidência de inadimplência ou atraso de pagamento, observada a data do dia 08 (oito) de cada mês, a renovação do benefício no semestre seguinte dependerá de novo parecer do Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL**. E, o beneficiário poderá ter a bolsa ou o benefício cancelado, a qualquer momento, se evidenciada fraude de sua parte ou infração administrativa acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 - A Concessão de bolsas ocorrerá para o Primeiro Semestre Letivo de 2010, somente para os ingressantes por meio de processo seletivo das **FACULDADES CATHEDRAL**, ainda não acadêmicos até a data de assinatura deste convênio, encaminhados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.2 - A concessão de bolsas respeitará a Política de Responsabilidade Social das **FACULDADES CATHEDRAL** e da **CÂMARA MUNICIPAL**, contemplando indivíduos que se enquadrem no perfil proposto.

4.3 - Todos os pedidos de bolsas serão analisados e classificados em ordem decrescente pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Serão contemplados os classificados na quantidade disponível de bolsas a ser concedidas pelas **FACULDADES CATHEDRAL**.

4.4 - O interessado não poderá concorrer a mais de uma bolsa, nos termos deste convênio, para os cursos de graduação das **FACULDADES CATHEDRAL**.

4.5 - No ato da inscrição o interessado deverá apresentar:

- Cópia do Histórico Escolar que comprove a conclusão do ensino médio;

4.6 - A classificação dos candidatos às bolsas, em ordem decrescente, observará a real necessidade econômica, não apenas afirmada em requerimento, mas comprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.7 - A inveracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, quando constatada, acarretará a desclassificação do candidato à bolsa.

4.8 - O beneficiário da bolsa, no período de duração do curso escolhido e designada a bolsa, não poderá intentar mudança de curso, turma ou turno, por qualquer motivo, sob pena perder o benefício.

4.9 - O beneficiário da bolsa assinará Termo de Compromisso afirmando o reconhecimento do benefício concedido e seu esforço de levar a bom termo seus estudos, para o que está sendo contemplado, sujeitando-se às normas internas das **FACULDADES CATHEDRAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste Programa serão efetuados pelo Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL** e pela Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.2 - Das decisões do Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL** e pela Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** não cabe recurso a qualquer instância das referidas signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data desejada para o seu encerramento ou, unilateralmente, por conveniência administrativa, ficando assegurado sua execução aos beneficiados em sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Para fins de eficácia deste, a **CÂMARA MUNICIPAL** publicará seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Este Termo de Compromisso não cria obrigações financeiras entre as **FACULDADES CATHEDRAL** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL** e a Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** assinam este Termo de Compromisso obrigando-o a seus sucessores, a qualquer título, ainda que por eleição, transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas.

9.2 - As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barra do Garças - MT, 09 de novembro de 2009.

FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS - FACULDADES CATHEDRAL

José Nogueira de Moraes
Mantenedor Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Antonia Jacob Barbosa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

AS FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS, mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicada do Araguaia – FACISA, sediada na Av. Antônio Francisco Cortes, Cidade Universitária, s/n., em Barra do Garças - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.726/0001-24, neste ato representada por seu Mantenedor Diretor, JOSÉ NOGUEIRA DE MORAES, portador do Documento de Identidade RG nº 150.492, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 091.190.431-04, doravante denominada **FACULDADES CATHEDRAL** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** sediada na Rua Mato Grosso, nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, neste ato representada por sua Presidente ANTONIA JACOB BARBOSA, portadora do Documento de Identidade RG nº 22500268, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 123.521.441-91, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, resolvem celebrar este Termo de Compromisso consubstanciado em **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, que será regido, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Programa tem por finalidade proporcionar aos cidadãos hipossuficientes de Barra do Garças, não acadêmicos nos cursos de graduação das **FACULDADES CATHEDRAL** até a data de assinatura deste, e **ainda não graduados ou graduandos em outra instituição de Ensino Superior**, 100 (cem) bolsas de estudo, no percentual de 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor integral da parcela mensal da semestralidade, como oportunidade de profissionalização.

1.2 - As **Bolsas oferecidas – benefício pessoal e intransferível - abrangem os cursos de graduação das FACULDADES CATHEDRAL**, para os ingressantes, nos termos do item 1.1, no Processo Seletivo desta Instituição de Ensino Superior, a ser realizado em 29 de novembro de 2009, a serem matriculados no período de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2009, observando a seguinte distribuição e percentuais considerados o *quantum* integral da parcela mensal:

- **Administração** – 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios** - 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Ciências Contábeis** – 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Direito (Turno Matutino)**: 10 (dez) bolsas com o valor individual mensal de 30% (trinta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
- **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;

- 8
- **Curso Superior de Tecnologia em Marketing** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente;
 - **Licenciatura em Pedagogia** – 15 (quinze) bolsas com o valor individual mensal de 40% (quarenta por cento) da parcela da semestralidade vigente.

1.3 - As Bolsas oferecidas nos termos do item 1.2 não abarcam a primeira parcela da semestralidade de cada semestre, que deverá ser efetuada integralmente na data previstas no calendário acadêmico semestral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2.1 - Este Programa terá vigência apenas para os ingressantes nos termos dos itens 1.1 e 1.2 no semestre letivo de 2010.1, podendo ser alterado mediante termos aditivos, renovado ou rescindido de acordo com a manifestação das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - Os beneficiados com as bolsas, usufruirão dos descontos mencionados na Cláusula Primeira até final do curso de sua opção, observado a regular aprovação em Processo Seletivo das **FACULDADES CATHEDRAL**, observado o disposto no item 2.1.

3.2 – A manutenção/renovação da bolsa dependerá de parecer favorável do Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL**, que será expedido semestralmente, observada, ainda, a inocorrência de inadimplência de contrato firmado em semestre anterior, de desistência ou retenção ou trancamento de matrícula ou fraude ou infração administrativa acadêmica cometida pelo beneficiário, nos termos do Regimento Geral das **FACULDADES CATHEDRAL**.

3.3 – Os descontos oriundos deste Termo de Compromisso não são cumulativos com qualquer outro desconto das **FACULDADES CATHEDRAL** ou com os descontos oriundos do Programa Universidade para Todos - PROUNI ou do Financiamento Estudantil - FIES.

3.4 – Sobre as dependências não incidirão os descontos originários deste Programa, observando valores mensais calculadas sobre o valor integral da mensalidade.

3.5 - No caso de pagamento da mensalidade após o oitavo dia de cada mês haverá incidência de juros, multa e correção nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais.

3.6 – Em caso de comprovada reincidência de inadimplência ou atraso de pagamento, observada a data do dia 08 (oito) de cada mês, a renovação do benefício no semestre seguinte dependerá de novo parecer do Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL**. E, o beneficiário poderá ter a bolsa ou o benefício cancelado, a qualquer momento, se evidenciada fraude de sua parte ou infração administrativa acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 - A Concessão de bolsas ocorrerá para o Primeiro Semestre Letivo de 2010, somente para os ingressantes por meio de processo seletivo das **FACULDADES CATHEDRAL**, ainda não acadêmicos até a data de assinatura deste convênio, encaminhados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.2 - A concessão de bolsas respeitará a Política de Responsabilidade Social das **FACULDADES CATHEDRAL** e da **CÂMARA MUNICIPAL**, contemplando indivíduos que se enquadrem no perfil proposto.

4.3 - Todos os pedidos de bolsas serão analisados e classificados em ordem decrescente pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Serão contemplados os classificados na quantidade disponível de bolsas a ser concedidas pelas **FACULDADES CATHEDRAL**.

4.4 - O interessado não poderá concorrer a mais de uma bolsa, nos termos deste convênio, para os cursos de graduação das **FACULDADES CATHEDRAL**.

4.5 - No ato da inscrição o interessado deverá apresentar:

- Cópia do Histórico Escolar que comprove a conclusão do ensino médio;

4.6 - A classificação dos candidatos às bolsas, em ordem decrescente, observará a real necessidade econômica, não apenas afirmada em requerimento, mas comprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.7 - A inveracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, quando constatada, acarretará a desclassificação do candidato à bolsa.

4.8 - O beneficiário da bolsa, no período de duração do curso escolhido e designada a bolsa, não poderá intentar mudança de curso, turma ou turno, por qualquer motivo, sob pena de perder o benefício.

4.9 - O beneficiário da bolsa assinará Termo de Compromisso afirmando o reconhecimento do benefício concedido e seu esforço de levar a bom termo seus estudos, para o que está sendo contemplado, sujeitando-se às normas internas das **FACULDADES CATHEDRAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste Programa serão efetuados pelo Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL** e pela Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.2 - Das decisões do Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL** e pela Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** não cabe recurso a qualquer instância das referidas signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data desejada para o seu encerramento ou, unilateralmente, por conveniência administrativa, ficando assegurado sua execução aos beneficiados em sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Para fins de eficácia deste, a **CÂMARA MUNICIPAL** publicará seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

10 10

8.1 - Este Termo de Compromisso não cria obrigações financeiras entre as **FACULDADES CATHEDRAL** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O Diretor das **FACULDADES CATHEDRAL** e a Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL** assinam este Termo de Compromisso obrigando-o a seus sucessores, a qualquer título, ainda que por eleição, transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas.

9.2 - As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barra do Garças - MT, 09 de novembro de 2009.

FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS - FACULDADES CATHEDRAL
José Nogueira de Moraes
Mantenedor Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Antonia Jacob Barbosa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA O VESTIBULAR 2010/1 FACULDADES CATHEDRAL – CONVÊNIO PRESED

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1) O candidato receberá uma autorização da Câmara de Vereadores e apresentará na Secretaria Acadêmica das **FACULDADES CATHEDRAL**, no horário de 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h, até a data de 26 de novembro de 2009, com os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- Cópia da Carteira de Identidade dos demais componentes do grupo familiar ou certidão de nascimento;
- Cópia do último comprovante de água ou luz;
- Cópia da comprovação de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar: a) se assalariado, CTPS ou último contracheque; b) se autônomo ou profissional liberal, deverá comprovar tal condição por meio da DECORE ou de guia de recolhimento de INSS; c) se proprietário de empresa, comprovante de *pró-labore*; e) se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria.
- Cópia de comprovante de conclusão do Ensino Médio (Certificado ou Histórico Escolar ou Declaração).
- 01 (uma) foto 3x4;
- Ficha de Inscrição preenchida e comprovante de inscrição (valor R\$ 10,00).

2) A classificação dos candidatos às bolsas, em ordem decrescente, observará a real necessidade econômica, não apenas afirmada em requerimento, mas comprovada com a entrega de documentação probatória solicitada, atendo-se, ainda, à renda familiar, *per capita*, máxima de um salário mínimo e meio, obtida por meio da fórmula: $IC = RT / GF$, onde IC = Índice de classificação; RT = Renda bruta total mensal familiar (somatório da renda bruta mensal familiar, incluindo pensões, aluguéis e ajuda de familiares); GF = Grupo familiar (número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato).

3) A relação dos candidatos que se enquadram nas normas do Convênio será divulgada no dia 27 de novembro de 2009. Se o candidato não estiver na relação, pode fazer o vestibular assim mesmo, apenas não poderá fazer parte do Convênio.

4) O Vestibular será realizado dia 29 de novembro de 2009, das 8 às 12h, e o comparecimento e classificação entre os aprovados é condição primordial para matrícula pelo Convênio PRESED.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

1. O QUE É O PRESED?

Convênio que tem por finalidade proporcionar aos empregados do CDL, empresários e funcionários das empresas filiadas do CDL e seus dependentes, bolsas de estudo no percentual de 30% (para o Curso de Direito – Matutino) e 40% (para os cursos de Administração, Agronegócios, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Gestão Financeira, Marketing e Pedagogia), do valor da mensalidade, durante todo o curso, excetuando as matrículas semestrais, como oportunidade de profissionalização do comércio de Barra do Garças – MT e região.

2. QUEM PODE SE CANDIDATAR ÀS BOLSAS DO PRESED?

- População de Barra do Garças, de acordo com os critérios da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- O candidato não deve estar matriculado nas Faculdades Cathedral;
- Possuir uma renda *per capita* inferior a R\$ 700,00 (1,5 salários mínimos), isto é, a soma de toda renda familiar dividida pelo número de pessoas residentes na mesma casa, não deve ultrapassar esse valor.

3. QUANTAS BOLSAS SERÃO DISPONIBILIZADAS E EM QUE CURSOS?

As bolsas oferecidas, benefício pessoal e intransferível, abrangem os seguintes cursos:

CURSOS	BOLSAS
Administração	10
Agronegócios	10
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	15
Ciências Contábeis	10
Direito (turno matutino)	10
Gestão Financeira	15
Marketing	15
Pedagogia	15

4. COMO SERÁ FEITA A CLASSIFICAÇÃO PARA CONCORRER ÀS BOLSAS?

A classificação dos candidatos às bolsas, em ordem decrescente, observará a necessidade econômica, não apenas afirmada em requerimento, mas comprovada em entrevista e na entrega de documentação probatória solicitada, atendo-se, ainda, à renda familiar, *per capita*, máxima de um salário e meio (1,5 salários).

No caso de índices idênticos, o desempate será obtido com a seguinte preferência:

- Melhor coeficiente de desempenho discente no Ensino Médio;
- Despesa com doença crônica na família;
- Residência não própria;
- Mais de um membro estudante em faculdade particular;
- Aluno mais idoso.

O interessado só pode se candidatar a um curso.

A inveracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, quando constatada, acarretará na desclassificação do candidato à bolsa.

O beneficiário da bolsa assinará Termo de Compromisso afirmando o reconhecimento do benefício concedido e seu esforço de levar a bom termo seus estudos, para o que está sendo contemplado, sujeitando-se às normas internas das Faculdades Cathedral.

5) QUE DESCONTOS O CANDIDATO PODE USUFRUIR E QUE VALORES DEVE PAGAR?

A manutenção e/ou renovação da bolsa dependerá da análise dos documentos probatórios e do Índice de Classificação, que serão feitos semestralmente via parecer da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do PRESED, bem como da inoccorrência da inadimplência de contrato firmado em semestre anterior, de desistência ou retenção ou trancamento de matrícula ou fraude ou infração administrativa acadêmica cometida pelo beneficiário, nos termos do Regimento Geral das Faculdades Cathedral, ou segundo parecer da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do PRESED.

Os descontos oriundos deste convenio não são cumulativos com qualquer outro desconto das Faculdades Cathedral, ou com os descontos oriundos do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou do Financiamento Estudantil – FIES.

Caso o aluno reprove em alguma disciplina, gerando, então, dependências, o valor cobrado sobre cada disciplina reprovada será cobrado no valor integral, isto é, sem o desconto de bolsa do PRESED.

No caso de pagamento da mensalidade após o oitavo dia útil de cada mês haverá incidência de juros, multa e correção nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais.

Em caso de comprovada reincidência de inadimplência ou atraso de pagamento, observada a data do dia 08 (oito) de cada mês, a renovação do benefício no semestre seguinte dependerá de novo parecer da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do PRESED. E, o beneficiário poderá ter a bolsa ou o benefício cancelado, a qualquer momento, se evidenciada fraude de sua parte ou infração administrativa.



FACULDADES CATHEDRAL

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA

Ofício GD nº 31/2009.

Barra do Garças-MT., 09 de novembro de 2009.

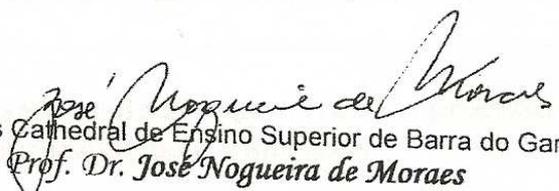
Prezada Senhora,

Com nossos renovados cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência Proposta de Convenio Educacional, a ser firmado entre as Faculdades Cathedral e a Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, com o objetivo de permitir cidadãos hipossuficientes, residentes nesse município fazerem curso superior nas Faculdades Cathedral, por meio do PRESED – Programa de Responsabilidade Social na Educação das Faculdades Cathedral.

Segue, em anexo, Termo de Compromisso a ser firmado e as rotinas do processo. Havendo interesse, informamos que as pré-inscrições deverão ser realizadas na própria Câmara, por pessoa indicada por Vossa Excelência e treinada pelas Faculdades Cathedral.

Após a pré-inscrição, encaminhar o candidato para fazer inscrição definitiva na secretaria acadêmica das Faculdades Cathedral, das 7:30 – 12:00 e das 14 – 20:00h, até 26 de novembro de 2009, conforme orientações anexas.

Atenciosamente,


Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças
Prof. Dr. José Nogueira de Moraes
Mantenedor Diretor

Exma. Sra.

ANTONIA JACOB BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

NESTA

10
14

**FICHA DE CADASTRO PARA BOLSAS CEDIDAS
PELAS FACULDADES CATHEDRAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS – MT PARA O ANO DE 2010**

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Natural de: _____ UF: ____
Sexo: _____ Estado civil: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedida por: _____

2. ENDEREÇO/CONTATO

AV./RUA: _____ Nº: _____
Setor: _____ Complemento: _____
Telefones: Res.: _____ Comercial: _____ Celular: _____

3. INFORMAÇÕES

Cursou Ensino Médio em Escola Pública: () Sim () Não
Escola: _____ Ano de conclusão: _____
Já cursou ensino superior: () Sim () Não
Indicado pel@ vereador@: _____

4. INFORMAÇÕES FAMILIAR

Nº. de pessoas que residem na casa: _____ Nº. de pessoas que trabalham: _____
Valor da Renda Familiar: _____

Obs.: A concessão de bolsa será mediante aprovação em processo seletivo e assinatura de termo de compromisso pelo Candidato.

Barra do Garças, _____ de _____ de _____.
Funcionário responsável pelo preenchimento: _____
Assinatura d@ Interessad@: _____

Barra do Garças, _____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara

APROVADO
EM SESSÃO 10/11/09
Osborne



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

15

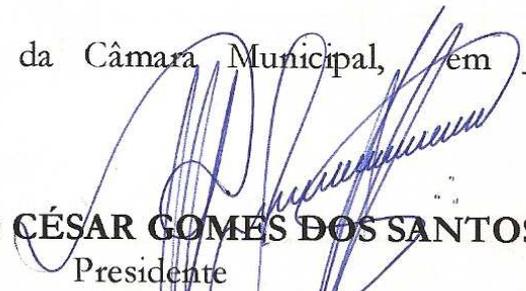
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Resolução N.º 028 /2009, de
autoria Vereadora: Antônia
Facchi Barbosa - PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve ~~exarar~~ PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 11 de 2009


Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª **ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 028/09 - Antônia Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR <i>Presidente</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB <i>Ausente</i>			
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
Sessão Ordinária no dia 10.08.09 - Câmara



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO N.º 027 /2009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Projeto de Resolução n.º 028/2009, de autoria da Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR

“Dispõe sobre a concessão de bolsas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá providências correlatas” .

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Esta Resolução regulamenta o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais firmado com as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Os candidatos às bolsas oferecidas pelas Faculdades Cathedral deverão tomar ciência e concordar com todas as normas constantes do termo de compromisso em anexo.

Art. 3º O termo de compromisso será afixado no átrio da Câmara Municipal para conhecimento da população local.

Art. 4º A classificação dos candidatos às bolsas oferecidas pela Instituição de Ensino Superior deverá ser realizada após comprovação das condições constantes do termo e a aprovação no processo seletivo a ser realizado pelas Faculdades Cathedral.

Art. 5º Após a aprovação o candidato deverá assinar termo junto à instituição de ensino, sob as penas de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 1º. O interessado na obtenção da bolsa deverá preencher a ficha de cadastro e observará normas constantes de formulários, bem como, apresentação de documentos junto à Sala Vip das Faculdades Cathedral.

§ 2º. A impugnação no deferimento da bolsa poderá ser feita por qualquer interessado, mediante prova do alegado, sob as penas da lei.

Art. 6º. A despesa decorrente das concessões das bolsas é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cabendo a Câmara Municipal.

Art. 7º As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria das Faculdades Cathedral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de novembro de 2009.


Antônia Jacob Barbosa
Presidenta


Dra. Mirian S. Lacerda Golembiouski
1ª Secretária

Esta Resolução foi registrada
no livro próprio e arquivada
no mural da Câmara Municipal,
em 11.11.09 MBF